



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 120/2023 - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Pedro, o “Dia do Veterano das Forças de Segurança”.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

O Projeto de Lei supra, versa em sua gênese sobre o “Dia do Veterano das Forças de Segurança”, pretendendo demonstrar o reconhecimento e homenagear os Agentes das Forças de Segurança que dedicaram uma significativa parte de suas vidas ao Serviço do nosso país.

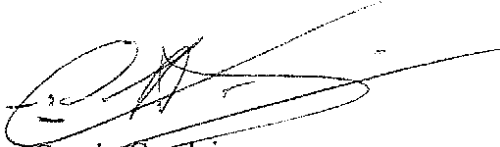
Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência os demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 27 de novembro de 2023.

Sala das Comissões,


Elias Garcia Candeias
Presidente


Adriano Vitor de Oliveira
Relator


Albino Antunes
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório,

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 120/2023** - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Pedro, o “Dia do Veterano das Forças de Segurança”.

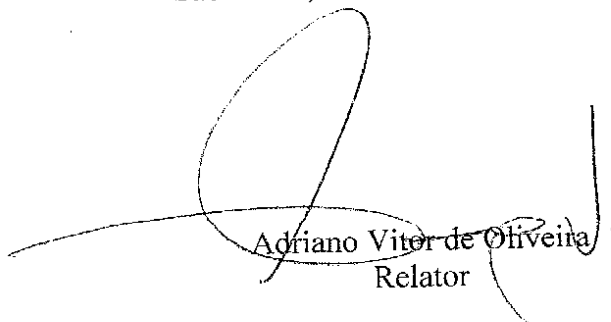
Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

O Projeto de Lei supra, versa em sua gênese sobre o “Dia do Veterano das Forças de Segurança”, pretendendo demonstrar o reconhecimento e homenagear os Agentes das Forças de Segurança que dedicaram uma significativa parte de suas vidas ao Serviço do nosso país.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 27 de novembro de 2023.


Adriano Vitor de Oliveira
Relator



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 120/2023: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO O “DIA DO VETERANO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA”.

Autores: Vereador Luiz Fernando Gomes Altos

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Ilustre Vereador mencionados em epígrafe, enquanto representante do Poder Legislativo local, que visa instituir, no âmbito do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Pedro/SP, o “Dia do Veterano das Forças de Segurança”, a ser comemorado anualmente dia 11 (onze) de novembro.

Na justificativa apresentada pelo nobre parlamentar, em apertada síntese, discorre-se acerca do intuito de homenagem e demonstração de reconhecimento aos agentes das forças de segurança pública do Brasil, conferindo aclamação pela função que exercem em serviço.

Aduz-se ainda que o dia 11 de novembro fora escolhido para celebração desta data tendo em vista também representar, mundialmente, o Dia do Armistício, o qual simboliza o final da Primeira Guerra Mundial.

É o relatório, passo a opinar.

II. CONSIDERAÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS

Inicialmente, cumpre observar que o Município detém competência para legislar sobre a matéria ora analisada, a qual é garantida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, haja vista que estabelece medida de interesse local.

Além disso, ao dispor sobre a competência deste Ente Federativo na seara da cultura, o §3º do artigo 167 da LOM estabelece a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município através de lei.

Ainda em relação à iniciativa da propositura, não há que se falar em vício de competência para a deflagração, porquanto a matéria tratada não invade a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme elencado no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, assunto de competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Neste ponto, cabe salientar que não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização de eventos, o que macularia o projeto de vício de iniciativa.

No que tange aos aspectos materiais do projeto de lei ora analisado, também não se vislumbra desconformidade com o ordenamento jurídico em vigor, na medida em que a fixação de datas comemorativas em âmbito municipal, desde que não afronte as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal, atende ao interesse local quando busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando assim o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

III. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO

Por fim, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa para o caso em apreço é o de maioria simples, nos termos do artigo 193, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro, devendo obedecer aos dois turnos de discussão e votação, presente a maioria dos Vereadores.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 120/2023, estando este regularmente apto para a sua tramitação, discussão e votação por esta A. Casa Legislativa, ressalvada a análise das Comissões Regimentais, cabendo aos nobres Vereadores a análise e deliberação quanto ao seu mérito

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro/SP, 13 de novembro de 2023.

VICTOR GARCIA REIGADA

**ADVOGADO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP
OAB/SP Nº 410.485**